INFORMATIVO TRABALHISTA Nº 3 | 19 DE NOVEMBRO DE 2026 · ATUALIZADO EM 24/11/2026

Saiu o decreto: divisor, turnos e escala 12x36

Decreto 13.173/2026: o que ele define e o que ficou para o Ministério do Trabalho

210	200	+4,76%	6 horas
divisor do salário-hora com 42 horas semanais	divisor a partir de 16/12/2027, com 40 horas	no valor da hora, sem mudar o salário mensal	nos turnos ininterruptos, salvo norma coletiva

ATUALIZAÇÃO DE 24/11/2026

Este informativo foi enviado aos clientes em 19/11/2026, no dia da publicação do Decreto. A versão abaixo inclui a Portaria MTE nº 2.041/2026, que regulamentou os pontos deixados ao Ministério do Trabalho.

1 O DECRETO

Em 19 de novembro de 2026, o Governo Federal publicou, em edição extra do Diário Oficial, o Decreto 13.173/2026. Ele regulamenta a Emenda 141 em três pontos: divisor do salário-hora, turnos ininterruptos de revezamento e escala 12x36.

O Decreto vale para empregados urbanos, rurais e domésticos e, no que couber, para trabalhadores avulsos (art. 1º, parágrafo único). Produz efeitos nos prazos da Emenda, a partir de 16/12/2026 (art. 7º). A aplicação do repouso semanal e dos regimes especiais ficou para ato do Ministro do Trabalho (art. 4º), editado na Portaria MTE nº 2.041/2026, tratada no Informativo nº 4.

2 O QUE O DECRETO DEFINE

Tema	O que diz o Decreto	Na prática
Divisor do salário-hora (art. 5º)	Divisor 210 para 42 horas semanais e 200 para 40 horas. Prevalece o divisor mais favorável ao empregado, previsto em lei, norma coletiva ou decorrente de jornada contratual menor.	O salário mensal não muda. O valor da hora sobe 4,76% em 16/12/2026, e a hora extra sobe junto.
Turnos ininterruptos de revezamento (art. 2º)	Jornada de 6 horas, salvo convenção ou acordo coletivo. A média do mês-calendário deve respeitar o limite semanal e os dois repousos.	Conferir a média mensal das escalas negociadas.
Escala 12x36 (art. 3º)	Se a média do mês-calendário passar do limite semanal, há compensação ou hora extra, nos termos da convenção ou do acordo coletivo.	Num mês de 30 dias, 15 plantões de 12 horas dão 42 horas semanais na média. Num mês de 31 dias, 16 plantões passam do limite.
Repousos e regimes especiais (arts. 4º e 6º)	Remetidos a ato do Ministro do Trabalho.	Regulamentados pela Portaria MTE nº 2.041/2026 (Informativo nº 4).

3 HORISTAS E HORAS EXTRAS DE DEZEMBRO

Para quem recebe por hora, a Portaria MTE nº 2.041/2026 determina o ajuste do valor da hora para manter a remuneração mensal, apurada pela média dos 12 meses anteriores a 16/12/2026 (art. 10, §§ 4º e 5º).

Exemplo: quem recebe R$ 15,00 por hora em 220 horas mensais, ou R$ 3.300,00 no mês, passa a R$ 15,71 por hora em 210 horas.

Em dezembro de 2026, as horas extras feitas até 15/12 usam o divisor 220, e as feitas a partir de 16/12, o divisor 210.

4 A ESCALA 12X36

A CLT continua permitindo a 12x36 por acordo individual escrito, convenção ou acordo coletivo (art. 59-A). O Decreto e a Portaria remetem a compensação da média mensal à

norma coletiva, e a Portaria inclui os acordos individuais de 12x36 incompatíveis com a Emenda entre os atingidos pelo seu art. 13.

Para quem adota a 12x36 sem instrumento coletivo, o acordo com o sindicato passou a ser o caminho mais seguro.

5 O QUE FAZER ATÉ 15/12/2026

- Parametrizar o divisor 210 a partir de 16/12/2026, preservado o divisor mais favorável já aplicado.
- Reajustar o valor da hora dos horistas para manter a remuneração mensal.
- Separar as horas extras de dezembro: até 15/12, divisor 220; a partir de 16/12, divisor 210.
- Calcular a média mensal das escalas 12x36 e dos turnos de revezamento.
- Avaliar acordo com o sindicato para a 12x36 e para turnos com jornada diferente de 6 horas.

6 NOSSA RECOMENDAÇÃO

O Decreto trouxe regras objetivas para a folha de pagamento, que podem ser ajustadas desde já. Nas escalas 12x36 e nos turnos, a média do mês-calendário passou a ser o critério, e a norma coletiva é o instrumento mais seguro para compensar o que passar do limite.

Fontes consultadas em 24/11/2026. Decreto 13.173/2026 (DOU de 19/11/2026, edição extra); Emenda Constitucional 141/2026; Portaria MTE nº 2.041/2026 (DOU de 23/11/2026, edição 219-A); CLT, art. 59-A.
Este informativo tem caráter orientativo e geral. A aplicação a casos concretos depende de análise específica.

GODA ADVOCACIA

GODA ADVOCACIA · DESDE 1993

Assessoria jurídica empresarial com atuação consultiva, judicial e administrativa, voltada à condução dos negócios e à defesa de seus interesses. O cliente mantém contato direto com os sócios e com o advogado responsável por sua demanda, com orientação clara e acompanhamento próximo em cada etapa do trabalho.

(14) 3879-2814 · goda@goda.adv.br · www.goda.adv.br

Rua Capitão Alcides, 4-60, Bauru/SP, CEP 17013-710 · OAB/SP 7.730